

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2024 | Edição: 87-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 2

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.466, DE 7 DE MAIO DE 2024

Altera o art. 2º da Portaria n. 1384, de 6 de maio de 2024, que estabelece os procedimentos referentes à liberação sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de desastres súbitos e de grande intensidade, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e IX do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no inciso I do art. 11 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e nos arts. 15 e 40, do Decreto n. 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 1384, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Poderá ser autorizada a liberação sumária de recursos federais para as ações de socorro e assistência às vítimas, no valor máximo por município afetado pelo desastre conforme a faixa populacional do anexo I, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA



ANEXO I

Faixa	População do Município	Valor (R\$)
1	Até 50 mil pessoas	200.000,00
2	De 50.001 a 100.000 pessoas	300.000,00
3	Mais de 100.000 pessoas	500.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.